

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 13/2024**  
**Processo Administrativo n.º 00054-00112780/2024-26**

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com a exigência do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Data da sessão: **18/11/2024**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Início dos lances: 08h (horário de Brasília)

Finalização dos lances: 14h (horário de Brasília)

Valor Total estimado: R\$ 14.199,00 (quatorze mil cento e noventa e nove reais)

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA PMDF, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica**, conforme o artigo 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, e de acordo com a exigência do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

1.2. A contratação do serviço aqui solicitado deverá estar em conformidade com as características e especificações técnicas descritas na tabela a seguir:

<b>Órgão Responsável pela Contratação</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP</b>
<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA PMDF</b>

1.3. O serviços de manutenção corretiva, em aparelhos endoscópicos da clínica de urologia do centro médico da PMDF, deverão ser realizados conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) a saber:</b>  <b>ENDOSCÓPIO, MARCA STORZ, 4MM 30º 302MM</b> Defeito: Perdas no campo de visão Serviço a ser executado: Abertura e limpeza do sistema óptico, reparos/substituição da lente objetiva, reparos/substituição de 10 lentes, substituição do tubo e kit de luz, ajuste, selagem e fechamento. Modelos: 27005BA / CE0123 Números de Série: SN 1201CN e SN 1733211  CATSER: 16055 Classificação da Despesa: 3.3.90.39.17	2
2	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) a saber:</b>  <b>CAMISA, STORZ</b> Defeito: Ponta de cerâmica quebrada Serviço a ser executado: Troca da ponta de cerâmica Modelos: 27040SL / CE123 Números de Série: LOT WZ 06 e LOT PW 01  CATSER: 16055 Classificação da Despesa: 3.3.90.39.17	2

1.4. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo

Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e;

2.2.5. sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado em conformidade como o disposto no sistema eletrônico comprasnet.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de (1%).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo

tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de percentual entre (0,5% e 30% por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, elimina a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 10.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 12.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis

pelo balanço de abertura.

12.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (153286146)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL  
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
(Processo Administrativo nº 00054-00112780/2024-26)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA PMDF, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica**, conforme o artigo 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, e de acordo com a exigência do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme especificações abaixo.

#### 1.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) a saber:</b>  <b>ENDOSCÓPIO, MARCA STORZ, 4MM 30° 302MM</b> Defeito: Perdas no campo de visão Serviço a ser executado: Abertura e limpeza do sistema óptico, reparos/substituição da lente objetiva, reparos/substituição de 10 lentes, substituição do tubo e kit de luz, ajuste, selagem e fechamento. Modelos: 27005BA / CE0123 Números de Série: SN 1201CN e SN 1733211  CATSER: 16055 Classificação da Despesa: 3.3.90.39.17	2
2	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) a saber:</b>  <b>CAMISA, STORZ</b> Defeito: Ponta de cerâmica quebrada Serviço a ser executado: Troca da ponta de cerâmica Modelos: 27040SL / CE123 Números de Série: LOT WZ 06 e LOT PW 01  CATSER: 16055 Classificação da Despesa: 3.3.90.39.17	2

1.2.1. Os quantitativos estabelecidos neste **TR** tem como embasamento a estimativa calculada pela Divisão de Assistência Médica - DAM/CMED e pela Seção de

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de serviços comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021 e art. 237 do Decreto nº 44.330/2023.

1.3.2. Conforme a [PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JULHO DE 2016](#), segue a classificação econômica da despesa do objeto desta contratação:

- 3.3.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 17: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS;

1.3.3. Conforme o Catálogo de Compras e Serviços do Sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br), segue a classificação (CATSER) do objeto desta contratação:

- 16055: MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MÉDICO

1.4. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1. Conforme previsto no art. 95, inc. I, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato deverá ser substituído pela nota de empenho de despesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Conforme dispõe o art. 72, I, da Lei 14.133/2021, foi realizado o **Estudo Técnico Preliminar** (Doc. SEI/GDF 151923472 e 152829604), aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI/GDF 153263793), e a aquisição foi declarada como viável.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. DA MODALIDADE

2.2.1.1. Considerando tratar-se de contratação de valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, com base no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme exigência do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, sugere-se realizar a aquisição deste serviço através de **dispensa de licitação na forma eletrônica**.

2.2.1.2. Conforme art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações c/c art. 25 e §§ da Lei -DF nº 4.611/2011, o procedimento de contratação será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.2. HABILITAÇÃO

2.2.2.1. Para a habilitação exigir-se-á da contratada:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, conforme disposição do art. 62 da Lei n. 14.133/2021.
- b) Declaração de não emprego de menor, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

2.2.2.2. Em se tratando de contratação de empresa que realiza exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde, acrescenta-se a seguinte exigência às empresas interessadas:

I - **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente.

2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Esses equipamentos são próprios e usados para realização de procedimentos pelos urologistas do Centro Médico da PMDF, no próprio CMed e nos hospitais credenciados, tanto para policiais militares, como para seus dependentes. As cirurgias urológicas já são realizadas rotineiramente pelos oficiais QOPMSM em hospitais credenciados, gerando grande economia e principalmente trazendo resolutividade aos beneficiários do serviço de saúde da PMDF com doenças do aparelho geniturinário.

2.3.2. Devido ao uso intenso com consequente limpeza e esterilização recorrentes dos aparelhos, estes sofrem avarias, devendo ser mantidos para assegurar que todos os dispositivos médicos estejam em conformidade com as normas de segurança em saúde, garantindo o atendimento adequado aos pacientes.

2.3.3. A manutenção regular desses equipamentos prolonga sua vida útil, permitindo a realização de procedimentos com segurança e é fundamental para garantir que eles estejam funcionando corretamente e produzindo os resultados esperados.

2.3.4. Conforme documento encaminhado pelo Diretor de Assistência à Saúde (Doc. SEI 150333866), a falta da manutenção ora demandada resultaria na suspensão das cirurgias de urologia realizadas pela equipe da PMDF, aumentando-se assim o encaminhamento à rede credenciada e, por conseguinte, os gastos deste Departamento.

2.3.5. O serviço de manutenção corretiva com reposição de peças compreende todas as ações necessárias para que os aparelhos desempenhem seu correto funcionamento, envolvendo de forma exemplificativa e não exaustiva no caso concreto, a troca das pontas de cerâmica, bem como a abertura e limpeza do sistema óptico, reparos/substituição da lente objetiva, reparos/substituição de 10 lentes, substituição do tubo e kit de luz, ajuste, selagem e fechamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para analisar o custo-benefício da manutenção dos equipamentos, foi realizado orçamento para a aquisição de novos aparelhos (elemento de trabalho + endoscópios). Verificou-se que uma nova aquisição representaria um custo muito superior à manutenção dos aparelhos existentes, estimada em **R\$ 162.784,00 (Cento e sessenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais)** conforme orçamento de fornecedor (Doc. SEI 152219112).

3.2. Outra possibilidade aventada no estudo desta contratação, após conversa com fabricante, foi a substituição apenas das óticas (endoscópios) por outras novas com base de troca (entregando as danificadas para a empresa) que, conforme Doc SEI 152218785, custaria para a Corporação **R\$ 44.078,00 (quarenta e quatro mil setenta e oito reais)**, não incluída a manutenção do elemento de trabalho.

3.3. Segundo o demandante, os equipamentos atuais, apesar de adquiridos em 2013, apresentam plena funcionalidade, necessitando somente de manutenção corretiva e reposição de peças pontuais para garantir a sua acurácia.

3.4. Pelos motivos expostos acima, a contratação do serviço de manutenção por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica demonstra ser a opção mais eficiente e eficaz. Além disso, por ser uma demanda de alta especificidade, não existe outra contratação similar dentre as demandas recebidas por esta assessoria que justificasse sua incorporação em processo único e de maior valor.

3.5. Após a realização desta manutenção corretiva com reposição de peças, estes equipamentos serão mantidos através da contratação do serviço de engenharia clínica, processo atualmente em fase de elaboração através do processo SEI 00054-00163805/2023-79.

3.6. A estrutura da Clínica de Urologia do Centro Médico da PMDF, bem como sua equipe, encontra-se preparada para a realização dos serviços listados neste **Termo de Referência**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º, art. 32 e 52 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei nº 4.770/2012, pelo Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, art. 32, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para realização da manutenção corretiva aqui solicitada, a CONTRATADA ficará responsável por retirar os equipamentos do CMed em data e horário a

combinar, com prazo de conclusão dos serviços de no máximo 30 dias. Caso haja necessidade de extensão do prazo, a Contratada deverá encaminhar a solicitação contendo justificativa, para aprovação do executor do contrato, que deverá aprovar conforme conveniência e julgamento. Para atrasos injustificados no cumprimento do prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato ou aquelas previstas na legislação pertinente.

5.2. Os equipamentos a serem mantidos estão localizados no endereço: **Setor Policial Sul, Área Especial nº 04, Centro Médico da Polícia Militar, Brasília - DF, CEP: 70.610-212**

5.3. Detalhamento dos Serviços:

5.3.1. **ENDOSCÓPIO, MARCA STORZ, 4MM 30° 302MM (2 UNIDADES):**

- Abertura e limpeza do sistema óptico;
- Reparos/substituição da lente objetiva;
- Reparos/substituição de 10 lentes;
- Substituição do tubo e kit de luz;
- Ajuste, selagem e fechamento.

5.3.2. **CAMISA, STORZ (2 UNIDADES):**

- Troca da ponta de cerâmica.

5.3.3. **REPOSIÇÃO DE PEÇAS:**

5.3.3.1. As peças e/ou componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material utilizado nos serviços de manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da Contratante.

5.3.3.2. Conforme a [Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990](#), ou Código de Defesa do Consumidor vigente, as peças eventualmente substituídas deverão contar com garantia de 90 (noventa) dias, mesmo se o contrato já tiver expirado, ou seja, não poderão ser cobradas as mesmas peças para determinado equipamento se houver a necessidade de nova manutenção corretiva dentro deste prazo.

5.4. Após a conclusão dos reparos, a CONTRATADA deverá devolver os equipamentos ao demandante, que fará a conferência e atesto de que o serviço foi devidamente executado.

5.5. Os serviços prestados terão garantia de 90 dias, não cobrindo defeitos por uso indevido, quedas, acidentes e/ou desgastes provocados pelo uso contínuo.

## 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A medição dos serviços se dará a partir da verificação do pleno funcionamento dos equipamentos mantidos.

### 7.2. **RECEBIMENTO**

7.2.1. O recebimento dos serviços contratados ocorrerá em observância ao art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.2. Após a realização do serviço de manutenção corretiva, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.3. Os equipamentos mantidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser restituídos para revisão do serviço realizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do pleno funcionamento dos aparelhos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao pleno funcionamento dos aparelhos, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.3. **LIQUIDAÇÃO**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.4. PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### 8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes

fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para o serviço é de **R\$ 14.199,00 (quatorze mil cento e noventa e nove reais)**, baseados no menor valor entre a média aritmética e a mediana dos preços obtidos mediante orçamento de fornecedores conforme pesquisa de preços e mapa comparativo anexados (Doc. SEI 152218025 e 152218309).

9.2. A fim de realizar a estimativa de gastos com esta contratação, bem como identificar aquela de menor valor dentre as disponíveis no mercado, foram contactados 4 fornecedores do ramo, sendo 2 destes fornecedores localizados no Distrito Federal. Foi também realizada pesquisa de preços pela Assessoria Especial de Projetos - AEP/DPGC, com a utilização do Sistema de Informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF e em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia, tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pelo Decreto GDF n. 44330/2023.

9.3. Os valores abaixo relacionados são orçamentos enviados por fornecedores os quais já contemplam os custos de frete de envio e devolução dos equipamentos para manutenção:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO 1: PAINEL DE PREÇOS	PREÇO 2: PAINEL NFe DF	PREÇO 3: Central Médica	PREÇO 4: AVTec	PREÇO 5: Sperling	PREÇO 6: GH	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VA TO ESTI
1	16055	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) a saber:</b>  <b>ENDOSCÓPIO, MARCA STORZ, 4MM 30° 302MM</b>  Modelo: 27005BA / CE0123 Números de Série: SN 1201CN e SN 1733211  Classificação da Despesa: 3.3.90.39.17	UNIDADE	2	---	---	R\$ 5.499,00	R\$ 3.178,86	R\$ 4.800,00	R\$ 7.600,00	R\$ 5.149,50	<b>R\$ 10</b>
2	16055	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) a saber:</b>  <b>CAMISA, STORZ</b>  Modelo: 27040SL / CE123 Números de Série: LOT WZ 06 e LOT PW 01  Classificação da Despesa: 3.3.90.39.17	UNIDADE	2	---	---	R\$ 2.499,00	R\$ 798,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	<b>R\$ 3.</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 14</b>												

9.4. Devido à especificidade da manutenção em tela, não foram encontrados registros de preços para esse serviço no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF nem em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia, conforme verificado nos autos (Doc. SEI 152218025).

9.5. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste TR, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram

aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

9.6. Cabe observar que alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2(duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos.

9.7. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade da área técnica manifestando a veracidade dos preços obtidos (Doc. SEI 152221128).

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 14.133/2021.
- 10.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.
- 10.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 10.4. Refazer ou corrigir os serviços considerados insatisfatórios pelo fiscal do contrato, sem acréscimo ao preço contratado.
- 10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.
- 10.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, e-mail ou telefone.
- 10.7. Comprovar que os seus responsáveis técnicos tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 10.8. Exigir que seu funcionário entre em contato com o fiscal do contrato antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 10.9. Informar ao fiscal do contrato quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais observadas nos equipamentos.
- 10.10. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.
- 10.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, orientando seus empregados nesse sentido.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Supervisionar a execução do serviço contratado, conforme art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.2. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 11.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços.
- 11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.
- 11.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 11.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço.
- 11.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, se for o caso, portando materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços.
- 11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.
- 11.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 11.11. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados, se houver.
- 11.12. Permitir a execução dos serviços em local indicado pela contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes do Termo de Referência. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.
- 11.13. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela contratada.
- 11.14. Conferir o pleno funcionamento dos equipamentos após a execução dos serviços.

#### 12. DAS SANÇÕES

12.1. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, de maneira que a inexecução parcial ou total do serviços contratados torna a contratada passível das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente demanda está de acordo com previsão do Plano Interno de Orçamento 2024, nos termos da Portaria PMDF nº 1.339/2024:

Diretoria de Assistência à Saúde					
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
97	Manutenção de Equipamentos	33903917	0	307	R\$ 1.200.000,00

13.2. Ademais, de acordo com o Memorando 324 (Doc. SEI 152794949), há disponibilidade orçamentária para fazer frente à contratação deste serviço.

#### 14. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme estabelecido pelo art. 18, §1, inc. II, esta contratação está devidamente alinhada com o planejamento institucional, incluída no Plano de Contratações Anual 2024:

Item: ID 27589

Tipo Catálogo: 2 - SERVIÇO

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Grupo: 17 - Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos

Subgrupo: 00 - Classificação Padrão

Classe: 002 - Serviços de manutenção, instalação e conservação de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

#### 15. AUTORA

**CLARISSA DE LIMA HONÓRIO -CAP QOPMSM**

Assessoria Especial de Projetos do DSAP

#### 16. REVISORA

**LAURA DEGANI - TC QOPMSD**

Chefe da Assessoria Especial de Projetos do DSAP

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_/2024, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI/GDF N. 00054-00112780/2024-26

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, daqui em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece as disposições do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 153286146), da proposta (Doc. SEI/GDF n. \_\_\_\_\_) e da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA PMDF**, nos termos da proposta comercial, na qual constam os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) a saber:</b></p> <p><b>ENDOSCÓPIO, MARCA STORZ, 4MM 30° 302MM</b></p> <p>Defeito: Perdas no campo de visão</p> <p>Serviço a ser executado: Abertura e limpeza do sistema óptico, reparos/substituição da lente objetiva, reparos/substituição de 10 lentes, substituição do tubo e kit de luz, ajuste, selagem e fechamento.</p> <p>Modelos: 27005BA / CE0123</p> <p>Números de Série: SN 1201CN e SN 1733211</p> <p>CATSER: 16055</p> <p>Classificação da Despesa: 3.3.90.39.17</p>	2
2	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS APARELHOS ENDOSCÓPICOS DA CLÍNICA DE UROLOGIA DO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF) a saber:</b></p> <p><b>CAMISA, STORZ</b></p> <p>Defeito: Ponta de cerâmica quebrada</p> <p>Serviço a ser executado: Troca da ponta de cerâmica</p> <p>Modelos: 27040SL / CE123</p> <p>Números de Série: LOT WZ 06 e LOT PW 01</p> <p>CATSER: 16055</p> <p>Classificação da Despesa: 3.3.90.39.17</p>	2

## CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de dedicação não exclusiva de mão de obra.

## CLÁUSULA QUINTA – Do Valor Contratado e do Reajustamento de Preço

5.1. O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ procedente do Orçamento da União, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, para o primeiro ano de vigência.

5.2. Para o ano de 2024, considerando o início do contrato em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, o valor total será de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

5.3. A periodicidade de reajustamento de preços é de 12 (doze) meses a contar da data-base.

5.4. A data-base para o reajustamento do preço contratado é a data de emissão da proposta.

5.5. O índice para o reajustamento de preço é o IPCA.

5.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro é 30 (trinta) dias a partir do recebimento do pedido pela Administração.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho global 2024 tem o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2. O pagamento será realizado em \_\_\_\_\_, para o \_\_\_\_\_ ano, conforme a seguir:

• \_\_\_\_\_

7.3. O Valor total para 12 (doze) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), para o primeiro ano.

7.4. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da contratada:

I - Certidão de regularidade de regularidade fiscal, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal), devidamente atualizado (Lei n. 8.036/1990).

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n. 12.440/2011).

7.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e de pagamento.

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011.

7.10. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e modificações posteriores.

7.11. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

7.12. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.13. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.15. Os valores referente à prestação de serviços deverão ser creditados no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

8.2. O contrato é prorrogável nos termos do art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021, reajustável pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), até o limite estabelecido no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Garantia**

9.1. Não prevista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Contratante**

10.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Fiscalizar a execução dos serviços nos termos estabelecidos na Instrução Normativa n. 1/2020 - DSAP.

10.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

10.6. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

10.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.8. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos dos Decretos Distritais n. 32.598/2010 e 32.767/2011.

10.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes da proposta e do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 153286146).

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.5. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos, ou refazer os serviços prestados, que não estiverem de acordo com as especificações do Termo

de Referência e contidas na proposta (Doc. SEI/GDF n.153286146), ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* ou telefone indicado na respectiva proposta (Doc. SEI/GDF n.), como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

11.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que atendidas as disposições do Capítulo VII da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 153286146 ), e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas, se cabíveis, as disposições do Título IV (Das irregularidades) da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Modelo de Gestão do Contrato**

14.1. Ao longo da execução contratual deverá o fiscal adotar os procedimentos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Todas as comunicações referentes à execução contratual devem ocorrer exclusivamente entre o fiscal do contrato e preposto da contratada, sempre de maneira formal, seja por e-mail, ordem de serviço, correspondência, ou despacho no sistema SEI/GDF.

14.3. A fim de organizar os pagamentos, é facultado ao fiscal do contrato abrir processo SEI/GDF exclusivo para tramitar notas fiscais, atestes, ordens de pagamento, etc. desde que tal processo esteja relacionado ao processo SEI/GDF de contratação.

14.4. O recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, e ficam condicionados à apresentação mensal de relatórios e de indicadores previstos no n. 8.1 do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 153286146 ).

14.5. A apresentação dos relatórios e indicadores que condicionam o recebimento do objeto da contratação deve estar acompanhada de documentos que comprovem a manutenção as condições de habilitação da contratada.

14.6. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada podem eventualmente ensejar a aplicação de sanções, glosas e extinção do contrato de prestação de serviços, desde que respeitado o direito da contratada ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção do Contrato**

15.1. O contrato poderá ser extinto, nas hipóteses do Capítulo VIII Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fiscal do Contrato**

17.1. O Chefe do DSAP designará, por meio de portaria, um fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pela Contratada

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Pelo Contratante

**WALDECI RAMALHO - CEL QOPM**

**Chefe do DSAP**



Documento assinado eletronicamente por **SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM, Matr.0050567-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal substituto(a)**, em 11/11/2024, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 155842396 código CRC= 3981D762.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF  
31908073

---

00054-00112780/2024-26

Doc. SEI/GDF 155842396